

lei nº 1074/07



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

- Estado da Bahia -

PROJETO DE LEI Nº 32 / 2007

DATA 05 / 06 / 07

Ementa: Autoriga o chefe do Exec. a
fumar convênio de cooperacões técnica
e financeira com a Fundação Banco do
Brasil, através da Assoc. Atlética Banco
do Brasil - ABBB em P. Afonso

Autor: Chefe do Executivo

Apresentado e lido na Sessão de 12 / 06 / 07

ANDAMENTO DO PROJETO

A Comissão de _____ em _____ / _____ / _____
Parecer Nº _____ de _____ / _____ / _____ opina pela _____

A Comissão de _____ em _____ / _____ / _____
Parecer Nº _____ de _____ / _____ / _____ opina pela _____

A Comissão de _____ em _____ / _____ / _____
Parecer Nº _____ de _____ / _____ / _____ opina pela _____

A Comissão de _____ em _____ / _____ / _____
Parecer Nº _____ de _____ / _____ / _____ opina pela _____

A Comissão de _____ em _____ / _____ / _____
Parecer Nº _____ de _____ / _____ / _____ opina pela _____

1ª Discussão em _____ / _____ / _____
2ª Discussão em _____ / _____ / _____

Outras ocorrências sobre a matéria.
O Ver. Edson Oliveira solicitou a dispensa das formalidades para que o Projeto fosse aprovado nesta sessão sendo aceita. Edson 12.06.07

Remetido ao Prefeito para sanção em _____ / _____ / _____
Sancionado em _____ / _____ / _____ / Constituído na Lei Nº _____ / _____

lei nº 1074 de 14.06.07



lei nº 1074/07

ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE PAULO AFONSO

PROJETO DE LEI Nº 32 de maio de 2007.

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA COM A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, ATRAVÉS DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL – AABB, EM PAULO AFONSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, Estado da Bahia, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:


Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação Técnica e Financeira com a Fundação Banco do Brasil, através da Associação Atlética Banco do Brasil – AABB em Paulo Afonso, tendo como objeto a cooperação técnica e financeira, para apoiar o projeto social nº 6884, intitulado AABB Comunidade no Município de Paulo Afonso-BA, contemplando crianças e jovens e situação de comprovada carência, para, numa ação conjunta, possibilitar a inclusão social, conforme Termo de Convênio em anexo.

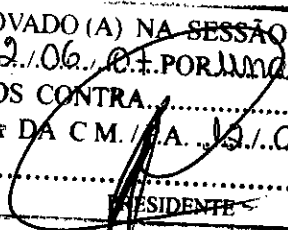
Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 05 de maio de 2007.


RAIMUNDO CAIRES ROCHA
Prefeito Municipal

ATESTO O RECEBIMENTO PROT Nº 384
Em 05, 06 de 2007

Secretaria Administrativa

APROVADO (A) NA SESSÃO Nº 491
DE 12.06.07 POR UNANIMIDADE
VOTOS CONTRA
MESA DA C.M. / A. 12.06.07

PRESIDENTE

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA, QUE CELEBRAM ENTRE SI, A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, E O (A) PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, TENDO, COMO EXECUTORA, A ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL-AABB EM PAULO AFONSO E COMO INTERVENIENTE A FEDERAÇÃO NACIONAL DAS ASSOCIAÇÕES ATLÉTICAS BANCO DO BRASIL – FENABB

PROJETO: 6884

A FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL, pessoa jurídica de direito privado, de fins não lucrativos, com sede em Brasília (DF), neste Instrumento abreviadamente denominada FUNDAÇÃO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.641.000/0001-33, neste ato representada pelo Gerente da Agência 0621-1 - Paulo Afonso (BA) do Banco do Brasil S/A, inscrita no CNPJ/MF, sob o nº 00.000.000/0621-11, Sr(a). EURIQUES FERNANDES CARNEIRO, brasileiro(a), _____, bancário(a), CI nº _____, residente e domiciliado(a) na cidade de Paulo Afonso (BA), o BANCO DO BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista, com sede em Brasília (DF), representado pela Agência e Administrador(a) acima qualificados, ora denominado BANCO, e de outro lado, o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO, com sede na cidade de PAULO AFONSO (BA), neste Instrumento denominado(a) CONVENENTE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.217.327/0001-24, representado(a) neste ato por seu PREFEITO, Sr(a). RAIMUNDO CAIRES ROCHA, brasileiro(a), _____, residente e domiciliado(a) na cidade de PAULO AFONSO (BA), celebram o presente Convênio de Cooperação Financeira, tendo, como Executora a Associação Atlética Banco do Brasil em PAULO AFONSO, neste CONVÊNIO abreviadamente denominada AABB, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.911.854/0001-71, representada neste ato pelo seu Presidente, Sr(a). AUGUSTO CÉSAR SOBREIRA ARAGÃO, com a interveniência da Federação Nacional das Associações Atléticas Banco do Brasil, na condição de parceira instituidora do Programa Integração AABB Comunidade com sede em Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.503.730/0001-05, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. Reinaldo Fujimoto, brasileiro, casado, bancário, CI nº 361 678 SSP/DF, CPF nº 152.783.101-97, residente e domiciliado em Brasília (DF), neste CONVÊNIO abreviadamente denominada FENABB, sob as cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto – Este CONVÊNIO tem por objeto a alocação de recursos financeiros pela FUNDAÇÃO, complementares à contrapartida da CONVENENTE, necessários ao desenvolvimento do Projeto de nr. 6884, intitulado AABB Comunidade - PAULO AFONSO - BA, no âmbito do Programa Integração AABB Comunidade.

CLÁUSULA SEGUNDA - Valor – O valor total a ser alocado ao Projeto nº 6884 é de R\$ 161.559,90 (CENTO E SESSENTA E UM MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), englobando o montante a ser aportado pela FUNDAÇÃO e a contrapartida de responsabilidade da CONVENENTE.

Parágrafo Primeiro – A FUNDAÇÃO repassará à CONVENENTE, para utilização no Projeto nº 6884, um total de R\$ 37.637,90 (TRINTA E SETE MIL, SEISCENTOS E TRINTA E SETE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), a título de investimento social não reembolsável, correspondente a 22,62% dos custos totais do Projeto, conforme Memória de Cálculo, devidamente rubricada pelos celebrantes.

Parágrafo Segundo – Os recursos financeiros mencionados no parágrafo anterior são oriundos da própria FUNDAÇÃO.

CLÁUSULA TERCEIRA - Contrapartida - A CONVENENTE compromete-se a participar – inclusive com auxílio de outras fontes, se necessário – com o valor de R\$ 123.922,00 (CENTO E VINTE E TRES MIL, NOVECENTOS E VINTE E DOIS REAIS), correspondente a 74,49% dos custos totais do Projeto nº 6884, a título de contrapartida.

Parágrafo Primeiro - A contrapartida de que trata o “caput” será prestada pela CONVENENTE até 31.12.2007 e comprovada através de relatório final.

Parágrafo Segundo - Sem prejuízo da contrapartida estabelecida no caput, é obrigação da CONVENENTE assegurar a execução plena dos trabalhos previstos, cabendo-lhe prover os recursos

necessários para suportar eventuais acréscimos nos custos do Projeto 6884, passando tais acréscimos a integrar de pleno direito o empreendimento, sem reservas ou constituição de direitos a si.

CLÁUSULA QUARTA - Liberação dos Recursos - Os recursos da **FUNDAÇÃO** serão por ela liberados, por intermédio da Agência do Banco do Brasil S/A de seu relacionamento, em até 10 (dez) dias após o recebimento, na **FUNDAÇÃO**, dos documentos especificados no inciso I do Parágrafo Terceiro desta Cláusula e na medida em que os bens/serviços forem sendo efetivamente adquiridos ou realizados.

Parágrafo Primeiro – A liberação dos recursos dar-se-á mediante crédito(s) na conta de depósitos vinculados nº _____, específica para o Projeto nº 6884, aberta no **BANCO** no CNPJ/MF e no nome/razão social da **CONVENENTE**, e de movimentação restrita aos valores liberados pela **FUNDAÇÃO**, em decorrência do presente **CONVÊNIO**.

Parágrafo Segundo – Por este Instrumento, a **CONVENENTE** declara-se ciente e de acordo com a abertura da conta em seu nome e CNPJ, bem como outorga à **FUNDAÇÃO** e ao **BANCO** os poderes necessários para cadastramento e movimentação exclusiva da referida conta, comprometendo-se a fornecer ao **BANCO** a documentação exigida pelos normativos que regem o assunto.

Parágrafo Terceiro – Os recursos concedidos à **CONVENENTE** serão liberados mediante a apresentação à **FUNDAÇÃO**, por intermédio do **BANCO**, do Módulo 2 – Solicitação de Recursos, desde que os seguintes documentos estejam em poder do **BANCO**:

- I) notas fiscais, faturas ou recibos dos bens/serviços adquiridos/realizados – original ou cópia autenticada pelo **BANCO** –, emitidos em nome e CNPJ da **CONVENENTE** e contendo ainda o seguinte:
 - a) a discriminação dos itens de despesas, conforme constante da Memória de Cálculo;
 - b) a aposição do “De Acordo”, pela **CONVENENTE** e pelo responsável pela **AABB**, atestando o recebimento dos bens/serviços adquiridos/realizados;
 - c) a referência, nos respectivos documentos, ao número e título do Projeto nº 6884;
 - d) a indicação do banco, agência e número da conta-corrente do fornecedor do bem e/ou executor dos serviços, com vistas à efetivação do pagamento, conforme Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta;

CLÁUSULA QUINTA – Pagamento das Despesas – Em virtude de autorização irrevogável, ora concedida pela **CONVENENTE**, os pagamentos das despesas e os recolhimentos dos tributos delas decorrentes serão efetuados pelo **BANCO**, no exercício dos poderes consubstanciados no Parágrafo Segundo da Cláusula Quarta deste Instrumento, diretamente aos favorecidos/destinatários dos créditos, observadas as normas aplicáveis e orientações da **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Primeiro – É responsabilidade da **CONVENENTE** providenciar e entregar no **BANCO**, juntamente com as notas fiscais, faturas ou recibos dos bens/serviços adquiridos/realizados, as guias de recolhimento de tributos decorrentes das despesas realizadas, de forma a permitir sua liquidação - simultaneamente ao crédito aos fornecedores/executores - ou seu ressarcimento à **CONVENENTE**, quando esta comprovar já haver liquidado as mesmas.

Parágrafo Segundo – É responsabilidade do **BANCO**, tão logo disponibilizados os recursos na conta de depósitos específica do Projeto nº 6884, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, quitar os documentos apresentados para pagamento e/ou recolhimento, observadas outras orientações da **FUNDAÇÃO**, comprometendo-se ainda a manter em arquivo, em boa ordem e estado de conservação, cópia de toda a documentação pertinente.

Parágrafo Terceiro - Os pagamentos referentes aos bens e serviços adquiridos serão efetuados mediante crédito dos valores – já deduzidos de tributos – na conta corrente dos fornecedores/executores, preferencialmente no Banco do Brasil S/A, ou via DOC/TED, quando a conta for em outro banco, admitindo-se o pagamento através de cheque nominativo emitido pelo **BANCO** apenas em situações de absoluta inviabilidade do crédito em conta.

CLÁUSULA SEXTA - Utilização dos recursos - Fica terminantemente vedada a utilização dos recursos financeiros alocados ao Projeto nº 6884 para o custeio de:

- a) despesas relativas a períodos anteriores ou posteriores à vigência deste **CONVÊNIO**;

- b) despesas que não constem da Memória de Cálculo aprovada;
- c) despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- d) efeitos financeiros retroativos;
- e) despesas com manutenção da sede da **CONVENENTE**;
- f) despesas com aquisição de imóveis;
- g) despesas com indenizações de qualquer espécie;
- h) taxas de serviço e de administração de obras;
- i) itens diversos julgados não pertinentes ao Projeto.

Parágrafo Primeiro – O remanejamento de verbas e substituição de itens de despesas, desde que integrantes da Memória de Cálculo aprovada, deverá ser previamente submetido à apreciação e deliberação da **FUNDAÇÃO**, consubstanciado em justificativas devidamente fundamentadas.

Parágrafo Segundo - É vedada, a qualquer título, a utilização de saldo remanescente na conta bancária específica do Projeto nº 6884, o qual deverá ser imediatamente revertido à **FUNDAÇÃO**, por iniciativa do **BANCO**, quando da conclusão de todas as etapas previstas para a implementação do Projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - Participação da FENABB - Em virtude do **CONVÊNIO** de Cooperação Mútua firmado com a **FUNDAÇÃO**, a **FENABB** poderá complementar com recursos financeiros e/ou equipamentos/materiais destinados ao Programa para cobrir despesas com:

- a) equipamentos e materiais esportivos;
- b) eletrodomésticos e utensílios para cozinha;
- c) mobiliário e material escolar;
- d) material para atividades artístico-culturais;
- e) material de apoio didático-pedagógico;
- f) cobertura de acidentes pessoais;
- g) manutenção das AABB;
- h) capacitação de educadores.

Parágrafo Único – É vedada à **FENABB** e a **AABB** arcar com despesas referentes aos pagamentos dos prestadores de serviços/fornecedores e recursos humanos que venham a desempenhar quaisquer atividades no Programa, cabendo à **FENABB** e à **AABB** somente a cessão dos espaços físicos e sua devida adequação.

CLÁUSULA OITAVA - Acompanhamento do Programa - A execução do Projeto nº 6884 será objeto de permanente acompanhamento, devendo a **CONVENENTE** facultar à **FUNDAÇÃO**, à **FENABB** e ao **BANCO** a verificação do emprego dos recursos, inclusive mediante vistoria da execução dos trabalhos e acesso aos livros de escrituração, documentos e arquivos, podendo a **FUNDAÇÃO**, a seu critério, valer-se de outras instituições ou consultores especializados para o acompanhamento técnico do Projeto nº 6884.

Parágrafo Primeiro – A **CONVENENTE** deverá apresentar, no mês de junho, Relatório de Acompanhamento, elaborado em conjunto com a **AABB**, comprovando a efetiva realização das atividades previstas no Projeto nº 6884, em modelo específico fornecido por intermédio do **BANCO**, onde deverá ser entregue para repasse à **FUNDAÇÃO**.

Parágrafo Segundo – Quando se tratar de Projeto com recursos repassados pela **FUNDAÇÃO** em parcela única, ficará a **CONVENENTE** dispensada da apresentação de relatórios parciais de execução, obrigando-se, no entanto, a apresentar relatório final, na forma estabelecida na Cláusula Décima deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA NONA - Suspensão da Liberação/Utilização dos Recursos - Fica convencionado que a **FUNDAÇÃO** poderá suspender a liberação/utilização dos recursos, sem que tenha a **CONVENENTE** direito a qualquer indenização - mesmo que haja assumido compromissos perante terceiros em decorrência do presente **CONVÊNIO** -, diante das seguintes ocorrências:

- a) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- b) integralização parcial ou não integralização da contrapartida prevista;
- c) inexatidão ou falta de informações no Relatório de Acompanhamento da **CONVENENTE**, sobre o andamento do Projeto nº 6884;
- d) paralisação do Projeto nº 6884 ou verificação de que os resultados parciais não correspondem aos inicialmente previstos;

- e) não divulgação do aporte financeiro realizado pela **FUNDAÇÃO**, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Décima-Terceira;
- f) outras circunstâncias de responsabilidade da **CONVENENTE** que impossibilitem alcançar os objetivos do Projeto nº 6884.

Parágrafo Primeiro – Constatada qualquer das hipóteses acima, a **CONVENENTE**, independentemente de notificação, compromete-se a regularizar ou cumprir a obrigação no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo Segundo – Qualquer assunção de compromissos perante terceiros, pela **CONVENENTE**, por conta do contido nesse **CONVÊNIO**, é de exclusiva responsabilidade da **CONVENENTE**.

Parágrafo Terceiro - A **CONVENENTE** compromete-se a pactuar, nos acordos que vier a firmar com terceiros, em razão do presente **CONVÊNIO**, as mesmas condições estabelecidas no caput da presente Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA - Resultados do Projeto nº 6884 - Ao final da realização física e financeira do Projeto nº 6884, observado o prazo de execução estabelecido na Cláusula Décima-Oitava, a **CONVENENTE** apresentará à **FUNDAÇÃO**, por intermédio do **BANCO**, relatório final elaborado em modelo específico, comprovando a efetiva realização de todas as atividades constantes da Proposta aprovada, a correta aplicação dos recursos – tanto os disponibilizados pela **FUNDAÇÃO** quanto a contrapartida da **CONVENENTE** – e os resultados alcançados pelo Projeto nº 6884.

Parágrafo Único – Ao encaminhar o relatório final à **FUNDAÇÃO**, o **BANCO** juntará seu parecer e extratos bancários da conta de depósitos específica do Projeto nº 6884, contendo toda a movimentação financeira, desde a abertura até seu encerramento.

CLAUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - RESTITUIÇÃO DOS SALDOS - A **CONVENENTE** se compromete, em caso de não execução do objeto da Cláusula Primeira ou, se não forem apresentadas, nos prazos exigidos, as prestações de contas parcial ou final ou, ainda, se utilizados recursos em finalidade diversa daquela prevista no Convênio, a restituir os valores recebidos à **FUNDAÇÃO**, atualizados monetariamente desde a data do recebimento até a data da efetiva devolução, acrescidos dos devidos juros legais.

Parágrafo Único - A **CONVENENTE** reconhece a certeza, a liquidez e a exigibilidade dos valores pagos ou creditados com base neste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - Propriedade dos Bens - Todos os bens adquiridos ou produzidos no âmbito deste **CONVÊNIO** são de propriedade da **CONVENENTE**, devendo ser utilizados exclusivamente nas finalidades previstas na Proposta aprovada.

Parágrafo Único – Obriga-se a **CONVENENTE**, durante a vigência do presente **CONVÊNIO**, a não alienar os bens adquiridos ou produzidos com os recursos financeiros advindos do Instrumento, ou dar a esses bens destinação diversa daquela prevista no Projeto nº 6884, salvo se expressamente autorizado pela **FUNDAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – Destinação dos Bens – Na hipótese de desativação do Projeto antes de transcorridos 3 (três) anos de sua implementação, a **CONVENENTE** e a **AABB** disponibilizarão os bens, em bom estado de conservação e manutenção, para que a **FUNDAÇÃO** possa redirecioná-los a outra localidade que esteja desenvolvendo o Programa. A **CONVENENTE** e a **AABB** se responsabilizarão pela guarda e conservação dos bens, até a indicação da nova localidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - Divulgação - Obriga-se a **CONVENENTE** a promover a divulgação do nome da **FUNDAÇÃO**, da **FENABB** e das demais instituições envolvidas no Programa, quando da veiculação de peças publicitárias de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não poderão constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal, cabendo-lhe ainda:

- a) fazer menção à participação da **FUNDAÇÃO** e da **FENABB** como aportadoras de recursos ao Programa, sempre que fizer algum tipo de divulgação do mesmo;
- b) remeter à **FUNDAÇÃO** e à **FENABB**, para aprovação, por intermédio do **BANCO** ou diretamente pelos Correios, com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência da realização das atividades, peças publicitárias e de comunicação que venham a ser confeccionados para o Programa, tais como cartazes, folhetos, convites, releases para cerimônias de inauguração e/ou de entrega de bens, máquinas e equipamentos;

- c) providenciar, pelos meios ao seu alcance, filmagem e/ou cobertura fotográfica de cerimônias - assinatura do **CONVÊNIO**, inaugurações, entrega de bens, máquinas e equipamentos -, bem como confecção de placas de obras e de inaugurações de edificações;
- d) fazer menção à participação da **FUNDAÇÃO, FENABB** e demais parceiros nas máquinas e equipamentos adquiridos, bem como em publicações a eles alusivas, conforme modelos fornecidos pela **FUNDAÇÃO, FENABB** e/ou **BANCO**;
- e) providenciar afixação, em caso de obra civil, de placas provisória (durante a obra) e definitiva (após a conclusão), indicativas da participação da **FUNDAÇÃO** e da **FENABB** como parceiras do Programa, conforme modelos fornecidos através do **BANCO** e disponíveis via internet, no sítio www.fundacaobancodobrasil.org.br;
- f) permitir à **FUNDAÇÃO, à FENABB** e aos demais parceiros para, em qualquer tempo, divulgar a participação conferida ao Programa, pelos meios de comunicação que lhes convierem.

Parágrafo Único - Todas as ações de divulgação do Programa deverão ser realizadas pela **CONVENENTE**, às suas expensas, sob consulta e orientação da **FUNDAÇÃO** e da **FENABB**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – Responsabilidades Fiscais, Trabalhistas e Previdenciárias - A **CONVENENTE** assume e declara-se ciente de sua condição jurídica de fonte pagadora dos bens adquiridos, dos serviços e dos recursos humanos contratados por sua única e exclusiva responsabilidade fiscal, trabalhista e previdenciária, ao amparo do Programa objeto do presente Convênio.

Parágrafo Primeiro – É responsabilidade exclusiva da **CONVENENTE** efetuar o cálculo, a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sociais e previdenciárias – inclusive as decorrentes de eventuais acidentes de trabalho - incidentes nas contratações de serviços, de pessoal e nas aquisições de bens necessários à implantação/execução do Programa.

Parágrafo Segundo - Responsabiliza-se a **CONVENENTE** a prestar informações aos órgãos fiscais e previdenciários competentes, relativamente aos pagamentos, retenções e recolhimentos fisco-previdenciário realizados, em conformidade com a legislação em vigor, ensejando, por consequência, completa isenção da **FUNDAÇÃO, da FENABB** e do **BANCO** de quaisquer obrigações por vínculo trabalhistas e previdenciários, não existindo solidariedade e/ou subsidiariedade entre elas com a **CONVENENTE**.

Parágrafo Terceiro – Cabe à **CONVENENTE** municiar-se de extratos mensais da conta bancária específica do Projeto nº 6884, obtíveis junto ao **BANCO**, bem como de cópia dos documentos hábeis e suficientes ao cumprimento das responsabilidades descritas no Parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto – A **CONVENENTE** compromete-se a manter a guarda dos documentos alusivos às responsabilidades descritas nesta Cláusula, disponibilizando-os, quando solicitados, à **FUNDAÇÃO** e aos órgãos de fiscalização e controle das respectivas partes contratadas, nos termos das leis que as regem.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – Outras obrigações da CONVENENTE - A **CONVENENTE** obriga-se a:

- a) assumir a responsabilidade, de forma exclusiva, sobre eventual ônus fisco-previdenciário decorrente do presente **CONVÊNIO**, inclusive os de efeito retroativo, em razão de erro ou falha de apuração/recolhimento ou de perda de condição de isenção ou imunidade de tributos (IR, CPMF etc.);
- b) manter organizada e em segurança a documentação técnica de registro do desenvolvimento do Projeto nº 6884 e de seu acompanhamento pelo **BANCO** e/ou pela **FUNDAÇÃO**, pelo prazo estabelecido por esta última;
- c) sujeitar-se, a qualquer tempo e no que tange ao presente **CONVÊNIO**, à fiscalização por parte de órgãos de controle da administração pública que tenham alcance sobre a **FUNDAÇÃO**;
- d) fornecer por escrito todas as informações que lhe forem solicitadas pela **FUNDAÇÃO** e/ou por órgãos de controle aos quais esta esteja sujeita.
- e) garantir, de forma gratuita, a locomoção e a alimentação dos alunos participantes do Programa;
- f) arcar com as despesas de locomoção, estada e demais custos de preparação, na eventualidade de capacitação de novos educadores;
- g) manter, quando substituir educadores, pelo menos 50% do quadro inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - Obrigações da AABB - Obriga-se a **AABB**, na condição de executora do Programa, a:

- a) elaborar, em conjunto com a **CONVENENTE**, o Relatório de Acompanhamento, no mês de junho (até 15/06), e o Relatório Final, no mês de dezembro (até 30/12), em modelos próprios, fornecidos pela **FUNDAÇÃO**;
- b) obter a aprovação da **FUNDAÇÃO** e da **FENABB**, para eventuais e indispensáveis modificações na metodologia pedagógica das atividades aprovadas, comunicando o fato tempestivamente ao **BANCO**;
- c) adotar as providências necessárias à correção de eventuais desvios detectados na condução dos trabalhos, comunicando tempestivamente ao **BANCO**;
- d) acompanhar o atendimento médico-odontológico dos participantes do Programa;
- e) coordenar a aquisição de todo o material necessário à implantação e desenvolvimento do Programa;
- f) garantir a guarda, conservação e manutenção dos materiais e equipamentos fornecidos pela **FUNDAÇÃO e FENABB**, providenciando a sua imediata reposição em caso de roubo ou extravio em decorrência de negligência da **AABB**;
- g) comunicar à **FUNDAÇÃO** e à **FENABB**, tempestivamente, eventual alteração no número de crianças e adolescentes efetivamente atendidos pelo Programa.
- h) Informar, tempestivamente, à **FUNDAÇÃO** e à **FENABB**, casos de roubo ou extravio de materiais, com cópia do registro da ocorrência, quando devido;
- i) responsabilizar-se pela administração e a utilização, nas finalidades previstas, dos recursos e/ou equipamentos/materiais concedidos pela **FUNDAÇÃO** e pela **FENABB**;
- j) cumprir, relativamente aos funcionários da **AABB**, a legislação trabalhista aplicável, pelo que, desde já, se eximem o **BANCO**, a **FUNDAÇÃO**, a **FENABB** e a **CONVENENTE** de quaisquer responsabilidades pelo seu descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - Prazo de Execução - O prazo de execução do Projeto nº 6884 é de 10 (dez) meses, terminando em 31.12.2007.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA - Vigência - A vigência do presente **CONVÊNIO** é de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado por Termo Aditivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Rescisão - A **FUNDAÇÃO** poderá rescindir este **CONVÊNIO**, sem prejuízo de sanções a que estiver sujeita a **CONVENENTE** - inclusive a restituição de aportes financeiros já utilizados -, ante as seguintes ocorrências:

- a) não execução do objeto pactuado neste **CONVÊNIO**, à exceção das hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovadas;
- b) desvio de finalidade na aplicação dos recursos;
- c) descumprimento, pela **CONVENENTE**, de qualquer das obrigações pactuadas;
- d) cessão ou transferência a outrem, da execução total ou parcial do presente **CONVÊNIO**;
- e) extinção judicial ou extrajudicial da **CONVENENTE**.

Parágrafo Primeiro - A rescisão será comunicada pela **FUNDAÇÃO** à **CONVENENTE** por intermédio de Cartório de Títulos e Documentos ou por correspondência dirigida a seu representante legal, sob protocolo ou com aviso de recebimento (AR).

Parágrafo Segundo - Quando exigida a restituição à **FUNDAÇÃO**, de recursos financeiros já repassados à **CONVENENTE**, bem como de despesas por ela incorridas e relacionadas ao presente **CONVÊNIO**, os valores serão atualizados pro rata temporis com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC) do IBGE-Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro que legalmente venha substituí-lo, e adicionada de juros de 0,5% (meio ponto percentual) ao mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – Documentos Integrantes do CONVÊNIO – A Proposta da **CONVENENTE**, datada de **26/03/2007**, contendo 02 (duas) folhas e a Memória de Cálculo emitida pela **FUNDAÇÃO** após exame e aprovação do pleito em seu âmbito, todos devidamente rubricados pelos celebrantes, são parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - Foro - Fica eleita a Circunscrição Judiciária Especial de Brasília (DF) para dirimir quaisquer dúvidas que resultem do presente **CONVÊNIO**, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes este Instrumento, em 4 (quatro) vias, perante as testemunhas abaixo:

, de _____ de 2007

FUNDAÇÃO BANCO DO BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO



 EURIQUES FERNANDES CARNEIRO
 AG. 0621-1 DO BANCO DO BRASIL S/A

 RAIMUNDO CAIRES ROCHA
 PREFEITO

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS AABB-FENABB

ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA BANCO DO BRASIL -
 PAULO AFONSO



 P.P. REINALDO FUJIMOTO
 PRESIDENTE

 AUGUSTO CÉSAR SOBREIRA ARAGÃO
 PRESIDENTE

Testemunhas:

 Nome:
 CPF:

 Nome:
 CPF:

REN